



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 16 DE AGOSTO DE 1995

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ OSMAR MOMETTI)

AUTORIZA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PRESTAREM SERVIÇO JUNTO À APAE DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais a ele conferidas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 15 de agosto de 1995 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar os serviços à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) dos Professores com habilitação em magistério, da Rede Municipal de Ensino, definidos nas Leis nº 1659 de 22.05.91 e nº 1699 de 04.12.91.

Artigo 2º - Para a prestação dos serviços de que trata o artigo anterior, será concedido uma gratificação mensal, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário ou vencimento base, que não se incorporará ao salário e só será concedida enquanto durar a prestação do serviço a APAE, ao professor que possua:

I - Certificado de especialização em áreas de Educação Especial, obtida em nível de 2º grau, ou:

II - Certificado de especialização ou aperfeiçoamento nas áreas de Educação Especial, obtida nos termos da Lei Federal nº 5540/68, art. 17, letra "c", ou:

III - Certificado de curso de especialização e Aperfeiçoamento nas áreas de Educação Especial, promovido pela Federação Estadual das APAE's conforme procedimentos pedagógicos, definido pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (CENP);

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atender às exigências contidas neste artigo, o Professor fará jus a gratificação que especifica o caput deste artigo, somente após dois anos, ministrando aulas na entidade (APAE).

Artigo 3º - O professor que já recebe gratificação por nível Superior (Lei nº 1660 de 22/05/91), não fará jus aos direitos da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei compl. nº 038, de 16/08/95

continuação

continua.....

fls.02

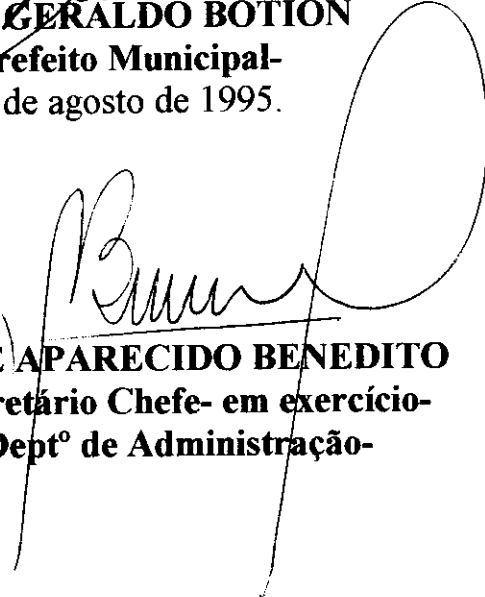
Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 1994.

Artigo 6º - Revoga-se especialmente a Lei Municipal nº 1715/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de agosto de 1995.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de agosto de 1995.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Secretário Chefe- em exercício-
-Deptº de Administração-